

LEI MUNICIPAL Nº 1184 DE 30/05/79
PROJETO DE LEI Nº 1200

“ DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ARTº 1º - Nos termos do artigo, 98º, Parág. 3º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, fica o Prefeito do Município autorizado a permitir o uso de bens públicos municipais a terceiros.

Parágrafo único - As permissões poderão ser concedidas gratuitamente, ou mediante remuneração, por prazo determinado ou indeterminado.

ARTº 2º - A permissão de uso será outorgada mediante requerimento do interessado, e aprovação do Executivo Municipal, através de Decreto.

PARÁG. 1º - No requerimento a que se refere o artigo, o interessado deverá obrigarse à perfeita conservação da coisa e à sua imediata restituição, quando exigida.

PARÁG. 2º - O decreto da Administração Pública Municipal poderá conter:

- a) o prazo de permissão, se for o caso;
- b) o ônus, se houver, a que se obriga o beneficiário.

ARTº 3º - Concedida a permissão de uso de bem público municipal, a finalidade de sua utilização poderá ser modificada pelo Executivo Municipal, por decreto, quando o interesse público exigir.

ARTº 4º - Toda permissão será revogada:

- a) no fim do prazo estipulado;
- b) se a utilização do bem público for diferente da mencionada pelo decreto primitivo ou superveniente;
- c) quando o interesse público exigir a devolução do bem à Administração do Município.

ARTº 5º - Nos casos de revogação, mencionados no artigo anterior, o Poder Público Municipal ficará sempre isento do pagamento de indenizações, a qualquer título, ao beneficiário.

ARTº 6º - Excepcionalmente a permissão para a utilização de bens municipais poderá ser outorgada, com privacidade, sobre outros interessados, conforme declare decreto municipal, demonstrado o interesse de tal medida.

ARTº 7º - Nos casos de permissões relativas a bens públicos de uso comum, se forem onerosas, ficará o Prefeito do Município autorizado a optar por um pagamento mensal, a ser estipulado, ou pelo recebimento da taxa anual relativa à ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, em consonância com o que dispõe o Código Tributário do Município.

ARTº 8º - O Decreto que outorgar a permissão conterá as demais condições necessárias para a perfeita preservação do imóvel a ser ocupado pelo interessado.

ARTº 9º - A outorga da permissão não isenta o beneficiário do pagamento dos tributos devidos, a qualquer título, ao Município.

ARTº 10º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Pres.Tancredo Neves”, 30 de Maio de 1979.

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE